

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 16 de janeiro de 2024, às 14h30, realizada presencialmente na sede da empresa pública Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, denominada INFRA S.A., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001030-7, inscrita no CNPJ 42.150.664/0001-87, vinculada ao Ministério dos Transportes, localizada no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-010.

PARTICIPANTES: a **UNIÃO**, por meio de seu representante legal, o Senhor **Alexandre Cairo**, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 64, de 09 de março de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2023, Edição 50, Seção 2, Página 38, em primeira convocação, dispensada a segunda, por ser acionista única da empresa detentora da integralidade do seu capital social; o Senhor **Antonio Mathias Nogueira Moreira**, Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de Presidente desta Assembleia, na forma do art. 11 do Estatuto Social da Valec; e a Assessora do Gabinete da Presidência (GAB/PRESI), Secretária dos Colegiados, **Eliana Mesquita Hupsel**, secretariando a respectiva Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA:

I. Alteração Estatutária da INFRA S.A.

DELIBERAÇÕES:

ITEM I. A UNIÃO votou pela aprovação da alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social, conforme quadro abaixo:

Redação Vigente	Redação Proposta
Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. empresa pública de capital fechado, doravante denominada Valec, é uma sociedade por ações controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura , regida por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de	Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. empresa pública de capital fechado, doravante denominada Valec, é uma sociedade por ações controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes , regida por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, nº 12.404, de 04 de maio de 2011, nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e nº 11.081, de 24 de maio de 2022.	1976, nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, nº 12.404, de 04 de maio de 2011, nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 11.081, de 24 de maio de 2022.
Art. 5º Compete à Valec:	Art. 5º Compete à Valec:
XXXIII- prestar serviços de assessoramento ao Ministério da Infraestrutura e quaisquer de entidades vinculadas, no conjunto de sua especialidade;	XXXIII - prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes e quaisquer de suas entidades vinculadas, no conjunto de sua especialidade;
XXXVI- instituir, desenvolver e gerenciar o sistema de emissões do Documento de Transporte Eletrônico (DT-e) previsto na Lei nº 14.206/2021, nos termos da regulamentação expedida pelo Ministério da Infraestrutura .	XXXVI – instituir, desenvolver e gerenciar o sistema de emissões do Documento de Transporte Eletrônico (DT-e) previsto na Lei nº 14.206/2021, nos termos da regulamentação expedida pelo Ministério dos Transportes .
Art. 8º O capital social da Valec é de R\$ 23.678.774.820,80 (vinte e três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos) totalmente subscrito e integralizado pela União, dividido em 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	Art. 8º O capital social da Valec é de R\$ 24.029.778.338,43 (vinte e quatro bilhões, vinte e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) totalmente subscrito e integralizado pela União, dividido em 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Art. 40. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo:	Art. 40. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo:
I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura , sendo 1 (um) independente;	I - quatro indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes , sendo 1 (um) independente;
II - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia ; e	II - um representante indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ;
	III - um representante indicado pelo Ministro

	de Estado da Fazenda; e
III - um representante dos empregados da Valec, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.	IV - um representante dos empregados da Valec, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.
§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura .	§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes .
Art. 55. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:	Art. 55. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
I - dois membros indicados pelo Ministério da Infraestrutura ; e	I - dois membros indicados pelo Ministério dos Transportes ; e
II - um indicado pelo Ministério da Economia , como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.	II - um indicado pelo Ministério da Fazenda , como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal .
Art. 74. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração:	Art. 74. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração:
§2º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia .	§2º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .
§3º As indicações dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério da Economia e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração, com o	§3º As indicações dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou

auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.	pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.
--	--

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença do representante da União e dos demais presentes, e determinou a lavratura da presente Ata que, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada, para fins determinados em lei.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da 83ª Assembleia Extraordinária

ALEXANDRE CAIRO
Representante da União

ELIANA HUPSEL
Secretária dos Colegiados